



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Biografia:

Marcelo Henrique Teixeira Dias, mais conhecido como Marcelo Álvaro Antônio é um empresário e político brasileiro. Foi o deputado federal mais votado do estado de Minas Gerais nas eleições de 2018, quando foi reeleito, com 230.008 votos. [Wikipédia](#)

Nascimento: 16 de fevereiro de 1974 (idade 45 anos), [Belo Horizonte](#), Minas Gerais

Formação: [Centro Universitário de Belo Horizonte](#)

Cargo: Ministro do Turismo do Brasil desde 2019

Cargo anterior: Deputado federal do Brasil (2015–2019)

Filha: [Amanda Dias](#)

Marcelo Henrique Teixeira Dias, mais conhecido como **Marcelo Álvaro Antônio** (Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1974) é um empresário e político brasileiro.

Foi o deputado federal mais votado do estado de Minas Gerais nas eleições de 2018, quando foi reeleito, com 230.008 votos. Ingressou na política em 2012, como vereador na cidade de Belo Horizonte, pelo Partido Republicano Progressista. É filho do ex-deputado Álvaro Antônio Teixeira Dias e de Vilma Penido Dias. Casado com Janaina Cardoso, teve três filhos: Amanda, Ana Clara e Paulo Henrique. Tem como principal base eleitoral a Região do Barreiro, onde seu pai também obteve amplo apoio eleitoral em sua trajetória política. É atualmente filiado ao Partido Social Liberal (PSL). É Presidente do partido em Minas Gerais e tem como principais bandeiras o combate à corrupção, a descentralização de recursos da União para os Estados e municípios, sendo também um defensor da causa animal. É o atual Ministro do Turismo do governo de Jair Bolsonaro.^[1]

Trajectoria do parlamentar

Eleito com 8.846 votos^[2] para vereador na cidade de Belo Horizonte em 2012, pelo PRP, o 9º mais votado da cidade. Apresentou projetos que buscavam ampliar a participação popular^[3] nas decisões da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Criou o projeto Vereador no Bairro,^[4] para atender localmente os cidadãos e promover a participação do cidadão na política municipal. Candidatou-se a deputado federal em 2014 e foi eleito com 60.384 votos,^[5] o 3º mais votado de Belo Horizonte. No ano de 2016, concorreu à Prefeitura de BH, pelo PR. Em 2018, foi reeleito para a Câmara dos Deputados pelo PSL com 230.008 votos, o mais votado do estado de Minas Gerais.

Posicionamento em votações

- Impeachment de Dilma Rousseff: favorável ao impeachment
- Cassação do Deputado Eduardo Cunha: favorável à cassação
- Investigação contra Michel Temer: favorável às investigações
- Reforma Trabalhista: contrário à reforma
- Regulamentação da terceirização: favorável à regulamentação
- Criação de fundo partidário de campanhas de 3,6 Bilhões: contrário à criação
- Sistema eleitoral do Distrito: contrário ao sistema



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 048/2019
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei incluso que revogada a Lei nº 2.060 de 18 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial.”

A Lei 2.060 de 18 de dezembro de 2013 autorizou o Município a doar um terreno à Empresa WEMERSON APARECIDO VELOSO SERRALHERIA ME a título de incentivo empresarial.

Ocorre que a empresa acima citada não cumpriu com as obrigações estabelecidas na referida lei.

Ressalta-se que o donatário protocolizou nesta municipalidade pedido de desistência da doação por não ter condições de dar andamento no empreendimento.

Assim, o presente projeto tem como objetivo revogar a Lei 2.060 de 18 de dezembro de 2013, para que o terreno possa ser doado para outra empresa.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG.

- PROTOCOLO -	
Data:	22 / 07 / 19
Ass:	Salvo Ribeiro 19:41
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3522-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 48 /2019.

Revoga a Lei nº 2.060 de 18 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.060 de 18 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 27 de junho de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



LEI Nº 2.060/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial".

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 825,00 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) à empresa **WEMERSON APARECIDO VELOSO SERRALHERIA ME**, inscrito no CNPJ nº 11.863.895/0001-04 à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

Área total de 825,00 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), constituída pelo lote 314 (trezentos e quatorze), quadra 24 (vinte e quatro), Setor 17 (dezessete), com área de 825,00 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Wilson Hermínio Alves, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 329 (trezentos e vinte e nove), por uma extensão de 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote nº 229 (duzentos e vinte e nove), por uma extensão de 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares); e pelos fundos, com o lote nº 724 (setecentos e vinte e quatro), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um estabelecimento industrial de fabricação de estruturas metálicas e fabricação de esquadrias metálicas, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste Município.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

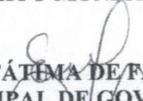


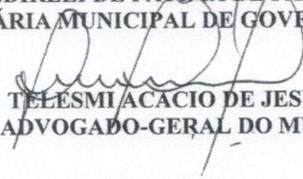
Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 18 de dezembro de 2013.


JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDIRLEI DE FÁTIMA DE FÁRIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE


TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>554 113</u>	
Certifico para fins de comprovação que esta(a) <u>lei</u>	
foi publicad(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>18/12/13</u> a <u>13/01/14</u> .	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU, <u>18</u> / <u>12</u> / <u>13</u>	<u>113</u>
Ass. do Servidor: <u>21</u>	
RG/Matricula <u>00000</u>	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉU



Prezado Sr. Prefeito,

A empresa **WEMERSON APARECIDO VELOSO SERRALHERIA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.863.895/0001-04, após receber doação do imóvel localizado no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, em 18 de dezembro de 2013, lote 314 (trezentos e quatorze), quadra 24 (vinte e quatro), setor 17 (dezessete), com uma área de 825 M2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado em Pompéu- MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Wilson Hermínio Alves, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com um lote nº 329 (trezentos e vinte e nove), por uma extensão de 55,00 (cinquenta e cinco metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote nº 229 (duzentos e vinte e nove), por uma extensão de 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares); e pelos fundos, com o lote nº 724 (setecentos e vinte e quatro), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares), aprovado pela lei Nº 2.060/2013, que autoriza o Poder Municipal, a doar terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

Venho oficialmente, manifestar a desistência do mesmo, por motivo de falta de estrutura para o andamento do Empreendimento, uma vez que o mesmo se encontra parado.

Pompéu, 17 de junho de 2019



Wemerson Aparecido Veloso

**WEMERSON APARECIDO VELOSO
SERRALHERIA ME**

**Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Ozéas da Silva Campos
Pompéu- MG**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua David Afonso, 151 - Fone (37)3523-1595 - Pompéu - MG	
Reconheço por semelhança _____ letra _____ e firma _____	Supra <u>Wemerson Aparecido Veloso</u>
Dou fé, Pompéu, <u>18</u> de <u>junho</u> de 20 <u>19</u>	Em testº _____ da verdade.
O tabelião _____	
<input type="checkbox"/> Rondon Maciel Rocha - Tabelião Titular	
<input type="checkbox"/> Telma Ferreira Rocha - Tabelião Substituta	
<input checked="" type="checkbox"/> Cláudia Ferreira Rocha dos Santos - Tabelião Substituta	



Serviço Notarial do 1.º Ofício

(CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO)

Rua David Afonso, 151 - Centro - Fone.: (37) 3523-1595 - Pompéu - MG

BEL. RONDON MACIEL ROCHA
Tabelião Titular

Resid.: Rua Jerônimo Vieira, 628 - Fone.: (37) 3523-1417

TELMA FERREIRA ROCHA
Tabeliã Substituta

BEL. CLÁUDIA FERREIRA ROCHA DOS SANTOS
Tabeliã Substituta

Livro: 127 Folha: 7

PRIMEIRO TRASLADO



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE POMPÉU PARA WEMERSON APARECIDO VELOSO SERRALHERIA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura de Doação virem que, aos **05(cinco) dias do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze)**, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, neste 1º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pompéu, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na Rua David Afonso, nº 151 - Centro - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.917.670/0001-84, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como **DOADOR : MUNICÍPIO DE POMPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Governador Valadares, nº 12 - Centro - inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, neste ato legalmente representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL - JOAQUIM CAMPOS REIS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em Pompéu/MG, na Rua Otávio Álvares, nº 533 - Centro , Pompéu/MG, , e, de outro lado como **DONATÁRIA : WEMERSON APARECIDO VELOSO SERRALHERIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.895/0001-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 3111029885-9, em 27/04/2010, com sede na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 564 - Bairro Centro, nesta cidade de Pompéu/MG, neste ato legalmente representada por seu proprietário - **WEMERSON APARECIDO VELOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pompéu/MG, na Rua Castelo Branco, nº 309, Bairro Volta do Brejo, portador do CPF nº 051.926.786-92 e CI nº MG-12.569.801/SSP/MG.; Partes que se identificaram serem as próprias conforme documentação apresentada do que dou fé. Pela doadora me foi declarado o seguinte: **I)-** Que é senhor proprietário e legítimo possuidor, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipoteca, do imóvel urbano constituído pelo lote de número 314 (trezentos e quatorze), quadra 24 (vinte e quatro), setor 17 (dezessete), com a área de 825,00m2 (oitocenos e vinte e cinco metros quadrados), situado nesta cidade de Pompéu/MG, no Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacilio Cordeiro, na Rua Wilson Hermínio Alves; que ditos bens confrontam pela frente, por uma extensão de 15,00m (quinze metros) lineares, com a Rua Wilson Hermínio Alves; pelo lado direito, com o lote número 329 (trezentos e vinte e nove), por uma extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) lineares; pelo lado esquerdo, com o lote número 229 (duzentos e vinte e nove), por uma extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) lineares; e, pelos fundos, com o lote número 724 (setecentos e vinte e quatro), por uma extensão de 15,00m (quinze metros) lineares; **PROCEDÊNCIA :** que ditos bens foram havidos conforme matrícula de número 15042, livro 2- Registro Geral de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, feito em 24/07/2013; **I)-** Pelo doador foi me dito que doa a donatári o imóvel acima descrito, nos termos da Lei Municipal de número 2.060, de 18 de dezembro de 2013, a título de incentivo industrial e comercial, tem por finalidade a construção de um estabelecimento industrial de fabricação de estruturas metálicas e fabricação de esquadrias metálicas, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste município devendo a construção do referido estabelecimento industrial ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas; que a donatária esta ciente do inteiro teor da Lei Municipal nº 2.060, de 18 de dezembro de 2013, constante de oito (8) artigos e assinada por Joaquim Campos Reis - Prefeito Municipal , Telesmi Acacio de Jesus Cruz - Advogado - Geral do Município e Edirlei de Fátima de Faria Melo. Secretária Municipal de Governo e Gabinete; **II)-**

Que se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito a donatária, a efetivar-se com o cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.060, de 18 de dezembro de 2013 e registro desta escritura na serventia imobiliária competente, transmitindo desde já a posse, os direitos e as ações que tinha sobre o aludido imóvel, obrigando-se a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autoria; **III)**- Determina o doador como foi dito anteriormente sejam cumpridas todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.060, de 18 de dezembro de 2013; **IV)**- Declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta avença ou quaisquer ônus reais incidentes sobre ele; **V)**- O Estado avaliou o imóvel objeto desta doação em **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** , para efeitos fiscais. Para a lavratura da presente, foram-me apresentadas: **a)**- Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCO, declarando a isenção do tributo conforme Lei 14.941/03, na qual consta que a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, certifica o pagamento/desoneração do ITCO em relação aos bens e direitos relacionados na presente certidão. Fica entretanto, resguardado o direito da Fazenda Pública Estadual constituir novos créditos tributários de responsabilidade do interessado, não apurados ou lançados até a presente data. Esta certidão produz os efeitos que lhe são próprios, ficando o pagamento sujeito à homologação pela autoridade fiscal, nos termos do art.31, parágrafo 7º do Decreto 43.981, de 03 de março de 2005 -RITCO. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014. Número da certificação da certidão: 2014000052694431; **b)**- Certidão Negativa de ônus reais e ações pessoais reipersecutórias expedidas pelo competente Registro Imobiliário; **c)**- **Das certidões em nome do doador :** **c.1-** Certidão Cível positiva do Juizado Especial, expedida em 03 de abril de 2014, pela Secretaria do Juízo da Comarca de Pompéu , bem como a certidão cível positiva de feitos ajuizados da Justiça Comum, expedida em data de 03 de abril de 2014, pela Secretaria do Juízo da Comarca de Pompéu, devidamente assinadas por Sara Janete de Menezes, Escrivã Judicial, arquivadas; **c.2-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida VIA INTERNET, pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil, às 09.07.08 horas do dia 21/03/2014, válida até 17/09/2014, código de controle da certidão 7B70.C93F.549C.353B; **c.3-** Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida VIA INTERNET, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em data de 03/04/2014, válida até 02/07/2014, código de controle 2014000057911686; **c.4-** Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida via internet, em 02/04/2014 e com validade até 29/09/2014, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010, de número 08112014-88888681; **c.5** - Certificado de Regularidade do FGTS - CDRF, com validade de 28/04/2014 a 27/05/2014, com a certificação de número 2014042803333095862330; **c.6** - que pelo doador em comum acordo com a donatária me foi dito que dispensam EXPRESSAMENTE as certidões negativas trabalhistas da Justiça do Trabalho - 3º Região, bem como a certidão de feitos ajuizados da Justiça Federal, todas em nome do doador, nos termos do artigo 160 , parágrafo V do Provimento nº 260/CGJ/2013; **d)**- Pelo doador me foi declarado, sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolva o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do art.1º , parágrafo 3º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Pelas partes foi declarado que requerem/autorizam ao Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder às retificações, aditamentos, averbações e anotações que se fizerem necessárias, inclusive correção/inclusão de dados dos mesmos na referida matrícula, assim como outras informações que não alterem o presente negócio. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. Emol:R\$385,83. TFJ:R\$157,62. Recome/MG:R\$23,15. Total:R\$566,60 - referente a escritura. Emol:R\$35,20. TFJ:R\$11,68. Recome/MG:R\$2,08. Total: R\$48,96 - referente ao arquivamento de 08 (oito) documentos neste Cartório, na lavratura deste ato, nos termos da lei 7.433/85, Dec.93.240/86, Lei nº 15.424/04 com as alterações introduzidas pela Lei nº 19.414/10 e Aviso nº 16 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, de 01/04/2011, a pedido das partes. Demais documentos necessários à lavratura deste ato já arquivados nos termos da lei. A taxa de fiscalização judiciária será recolhida no prazo e forma legal. De conformidade com o artigo 164, do Provimento nº 260/CGJ/2013, os documentos apresentados em copias simples foram conferidos com os originais e ficam arquivados. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-a às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença das testemunhas com base no artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Em testemunho (sinal) da verdade. Eu, Rondon Maciel Rocha, Tabelião, a digitei, subscrevo e assino. **Selo padrão de número CJD**



Serviço Notarial do 1º Ofício
(CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO)

Rua David Afonso, 151 - Centro - Fone.: (37) 3523-1595 - Pompéu - MG

BEL. RONDON MACIEL ROCHA
Tabelião Titular

Resid.: Rua Jerônimo Vieira, 628 - Fone.: (37) 3523-1417

TELMA FERREIRA ROCHA
Tabeliã Substituta

BEL. CLÁUDIA FERREIRA ROCHA DOS SANTOS
Tabeliã Substituta



Livro: 127 Folha: 8

99042.Selos de arquivamentos de números BDY 35205 a BDY 35212. As)- JOAQUIM CAMPOS REIS. As)- WEMERSON APARECIDO VELOSO.As)- RONDON MACIEL ROCHA. TRASLADADA EM SÉGUIDA, DOU FÉ, ASSINO.

Em testemunho () da verdade.

BEL. RONDON MACIEL ROCHA - TABELIÃO - 1º OFÍCIO DE NOTAS

20.917.670/0001-84
POMPÉU - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua David Afonso, 151
Centro - CEP 35.640-000
POMPÉU - MG

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
R. David Afonso, 151 - Pompéu - MG
Tel. (37) 3523-1595

Bel. Rondon Maciel Rocha - Tabelião Titular
Telma Ferreira Rocha - Tabeliã Substituta
Cláudia Ferreira Rocha dos Santos - Tabeliã Substituta

